

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESOLUÇÃO N. 04/2024/SEAS-CONSEDH

Dispõe sobre a criação da Comissão de Investigação e Procedimento Administrativo sobre Violação dos Direitos Humanos e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 12, I, do Regimento Interno.;

CONSIDERANDO que o Órgão Colegiado deliberou, em Reunião Ordinária no dia 29 de maio de 2024, a criação da Comissão de Investigação e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de julho de 2024, foi aprovado o presente Regulamento da Comissão de Investigação e Procedimento Administrativo sobre Violação dos Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Investigação e Procedimento Administrativo sobre Violação dos Direitos Humanos, conforme disposto no art. 12, I do Regimento Interno do CONSEDH.

Art. 2º A Comissão será integrada por 04 (quatro) membros do Conselho, sendo sua composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

I - PRESIDENTE DA COMISSÃO: Representante titular da Universidade Federal de Rondônia - UNIR;

II - CONSELHEIRO NÃO GOVERNAMENTAL: Representante titular da Ordem dos Advogados Seção Rondônia - OAB/RO;

III - CONSELHEIRO NÃO GOVERNAMENTAL: Representante titular da Arquidiocese de Porto Velho;

IV - CONSELHEIRO GOVERNAMENTAL: Representante titular da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO;

Parágrafo único: O membro da comissão ausente ou impedido será substituído pelo respectivo suplente da instituição, órgão ou entidade.

Art. 3º Compete à Comissão de Investigação e Procedimento Administrativo sobre Violação dos Direitos Humanos:

I - Receber e investigar denúncias de violação dos direitos humanos;

II - Apurar a veracidade e a procedência das denúncias recebidas;

III - Notificar as autoridades competentes sobre as violações identificadas, visando a cessação dos abusos;

Art. 4º As reuniões da Comissão serão realizadas, ordinariamente, no mínimo uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seu coordenador ou pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º As representações por violação de direitos humanos serão distribuídas, por sorteio, para um dos membros da comissão, que terá atribuição de presidir a instrução procedimental e relatar o fluxo.

Art. 6º O relator do procedimento poderá adotar as seguintes providências:

I - Promover o arquivamento do procedimento, se manifestamente improcedente, devendo este ato ser homologado pelo Conselho Pleno na primeira sessão ordinária subsequente;

II - Requisitar informações;

III - Realizar a oitiva de vítimas, testemunhas, agentes estatais, representantes da sociedade civil e possíveis violadores de direitos humanos;

IV - Outras providências pertinentes que contribuam na instrução procedimental;

Art. 7º Encerrada a instrução procedimental, o relator produzirá relatório circunstanciado conclusivo, que deverá ser discutido e aprovado pelos demais membros da Comissão e, na primeira sessão ordinária do Conselho Pleno subsequente homologado pelo colegiado;

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Guimarães Borges

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONSEDH



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Guimaraes Borges**, **Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO TELES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050207217** e o código CRC **4A462620**.